



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DO OBJETO

O objeto do presente é o registro de preços para eventual aquisição de insumos para o facoemulsificador a fim de realizar-se cirurgias de catarata, conforme descrição para atender as necessidades do ambulatório de oftalmologia do HCAP, que é unidade subordinada à Diretoria Geral de Saúde;

### II. DA JUSTIFICATIVA

A catarata é definida como a opacidade da lente natural do olho. Geralmente age de maneira progressiva e seu primeiro sintoma é a diminuição da acuidade visual. Uma vez formada, o único tratamento existente e eficaz para a catarata é a sua extração cirúrgica. A cirurgia de catarata (Facectomia) é realizada visando à recuperação total do olho afetado.

O serviço de Oftalmologia do CBMERJ presta atendimento a pacientes portadores de catarata, realizando este tipo de cirurgia. Para a continuidade deste serviço, é imprescindível a aquisição de BISTURIS para este fim.

A aquisição deve ser conforme demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor, através de solicitação de fornecimento ao fornecedor. Logo o objeto se dará sob sistema de registro de preços, visando não desperdício do material por falta de local de armazenamento e acondicionamento adequados, além da demanda ser apenas uma estimativa, sem impossível definir o quantitativo exato a ser utilizado.



### III. DESCRITIVO

CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
<b>LOTE 1</b>		
ID 119985 Cod 6519.086.0033	BISTURI CIRURGICO, MATERIAL: PLASTICO, TIPO: DESCARTAVEL, MODELO: 15 GRAUS  ----- - Características - Tipo Clear Cut;	180
ID 119986 Cod 6519.086.0034	BISTURI CIRURGICO, MATERIAL: PLASTICO, TIPO: DESCARTAVEL, MODELO: 2,75 MM  ----- - CARACTERISTICA - TIPO CLEAR CUT	180

O material solicitado deve ter registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.

### IV. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Atualmente o serviço de oftalmologia do CBMERJ tem a capacidade de realizar 16 cirurgias/mês. São utilizados 02 Bisturis por paciente sendo um de cada modelo. Considerando o cálculo de 13 por cento para eventuais perdas com contaminações ou possíveis mutirões cirúrgicos.

	2014	2015	2016	média
Cirurgia/ano	210	170	100	160



## V. DAS AMOSTRAS

V.1. Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostras ou folder descritivo do material, contendo as características gerais e específicas do mesmo.

V.2. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item e, junto deverá ser apresentada uma relação contendo item e marca;

V.3. A apresentação das amostras dos produtos cotados tem por objetivo a verificação de compatibilidade com as especificações dos objetos desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

V.4. As amostras serão analisadas pelo Representante do setor de oftalmologia da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE, que emitirá laudo motivado acerca dos produtos apresentados, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada;

V.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante;

V.6. A proposta do licitante será desclassificada no caso de as amostras serem reprovadas, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada das mesmas. Caso as amostras não sejam retiradas pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação às mesmas, que poderão ser descartadas ou incorporadas ao patrimônio do órgão requisitante;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	135 / 2013
Data	5/12/13
Rubrica	2587297
Fls.	22

**V.7.** A desclassificação da proposta na forma prevista no sub item anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

## **VI. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

**VI.1.** O material deverá ser entregue no almoxarifado da Diretoria Geral de Saúde, localizado na AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850 – SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO -- RJ – CEP: 20941-160;

**VI.2.** A entrega deverá ser agendada com o almoxarifado pelo telefone 23341973;

**VI.3.** O quantitativo deverá ser entregue, parcelado, conforme a necessidade do serviço, ao longo de 01 (um) ano, em até 30 (trinta) dias após a retirada do empenho, salvo em situações emergenciais;

**VI.4.** Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada equipamento, contendo o nº de série e a unidade de destino (HCAP).

## **VII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**VII.1.** Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

**VII.2.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

**VII.3.** Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).



**VII.4.** Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**VII.5.** Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

#### **VIII. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **IX. RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a aquisição espera-se a cobertura da demanda da Corporação de material oftalmológico, para o Hospital da Corporação, objetivando o atendimento dos Bombeiros Militares e seus dependentes.

#### **X. SANÇÕES:**

**X.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**X.1.1** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**X.1.2** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**X.1.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**X.1.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**X.1.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**X.1.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**X.1.7** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**X.1.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**X.1.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**X.1.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**X.1.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**X.1.12** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**X.1.13** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**X.1.14** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**X.1.15** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**X.1.16** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**X.1.17** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	135	120 17
Data	5/12/14	Fls. 32
Rubrica	ID 2585345	

**X.1.18** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas e do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.

  
**MÔNICA LIMA BRANCO LOPES – TEN CEL BM MÉD/QOS/97**



Coordenadora da Oftalmologia

  
PAULO ALBERTO NUCERA  
CEL BM QOS/Méd/97  
MERJ 19903 - CRM 52.61138-9

**PAULO ALBERTO NUCERA – CEL BM MÉD/QOS/97**

Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

  
  
LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA  
CEL BM QOS/Méd/91  
CBMERJ: 16367 - CRM: 52.45573-0  
Subdiretor da DGS

**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/97**

Diretor Geral de Saúde - DGS